



# **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

## **MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020**

A Pregoeira, designada pelo Decreto nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, vem por meio deste apresentar manifestação sobre a impugnação apresentada pela empresa **J. L. EISENBERGER & CIA LTDA – Bios Consultoria Ambiental**, bem como, justificativa para a anulação do Processo Licitatório nº. 21/2020, Pregão Presencial nº. 08/2020, objetivando a contratação de profissionais ou empresas na área de Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental, para análise de processos de regularização fundiária rural e urbana do Município de Dona Emma, visando a emissão de pareceres técnicos no âmbito da Lei Federal nº 13465, de 11 de julho de 2017.

A empresa **J. L. EISENBERGER & CIA LTDA – Bios Consultoria Ambiental**, apresentou impugnação ao edital do Processo Licitatório em comento, alegando que o objeto da presente contratação é também, de atribuição de Biólogo, havendo assim, a necessidade de alteração do instrumento convocatório, de maneira a incluir no item 7.1.4, letras *a* e *b*, a possibilidade de que o Profissional Responsável Técnico seja um Biólogo, bem como, deve ser permitida a comprovação da qualificação técnica, através de registro ou inscrição no Conselho Regional de Biologia – CRBio.

De fato, como bem demonstrado pela impugnante, o objeto do Processo Licitatório refere-se a análise de processos de regularização fundiária de área degradada rural e urbana, objeto que também constitui atribuição do profissional Biólogo, conforme art. 4º, da Resolução nº. 227/2010, e, art. 3º, da Resolução nº. 480/2018, ambas do Conselho Federal de Biologia.

Frisa-se que é dever da autoridade competente, anular a licitação por razão de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (art. 49, da Lei n. 8.666/93).

Portanto, cabe à administração o controle de seus atos, por força do princípio da Autotutela Administrativa. Princípio este que foi prestigiado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim, a anulação do presente Processo Licitatório se justifica diante da restrição de participação no certame, dos profissionais legalmente habilitados para prestar esse tipo de serviço, como os Biólogos. Ademais, impedir a participação dos Biólogos no certame, acaba por ferir o caráter competitivo do Processo Licitatório.



## **MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC  
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: [prefeitura@donaemma.sc.gov.br](mailto:prefeitura@donaemma.sc.gov.br)

Portanto, frente as razões acima expostas, visando o atendimento aos Princípios da Autotela, Legalidade e Supremacia do Interesse Público, e com fulcro no art. 49, da Lei n. 8.666/93, e, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **J. L. EISENBERGER & CIA LTDA – Bios Consultoria Ambiental**, com a consequente **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório nº. 21/2020, Pregão Presencial nº. 08/2020.

Destaca-se que, caso seja conveniente para a Administração Pública, posteriormente será lançado novo Processo Licitatório.

Dona Emma – SC, 05 de maio de 2020.

**NICOLE TEREZA WEBER**  
Pregoeira